



JUSTIÇA FEDERAL

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE EUNÁPOLIS – BAHIA

**PORTARIA CONJUNTA N. 03, DE 16 DE AGOSTO DE 2016.**

O Juiz Federal ALEX SCHRAMM DE ROCHA, Titular da Vara Única da Subseção Judiciária de Eunápolis, no uso de suas atribuições legais, juntamente com o Coordenador Jurídico da Representação da Caixa Econômica Federal em Ilhéus, Dr. GEORGE ANDRADE DO NASCIMENTO JUNIOR, OAB/BA17.633,

**CONSIDERANDO** a necessidade de aprimorar os serviços forenses e imprimir celeridade na tramitação dos feitos, a fim de que a prestação jurisdicional seja entregue em prazo razoável;

**CONSIDERANDO** a necessidade de otimizar, padronizar e uniformizar os procedimentos relativos aos feitos em que a Caixa Econômica Federal figure no polo passivo da ação, com audiência de conciliação designada;

**CONSIDERANDO** que os processos em trâmite perante o Juizado Especial orientar-se-ão pelos critérios da informalidade, economia processual e celeridade, a fim de que a prestação jurisdicional seja entregue em prazo razoável;

**CONSIDERANDO** a carência no número de servidores de ambas as instituições e o número significativo de ações que tramitam nos Juizados Especiais Federais tendo a CAIXA ECONOMICA FEDERAL como parte;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas nos artigos 190 e 219 do CPC, referentes à possibilidade de flexibilização procedimental e contagem dos prazos;

**RESOLVEM:**

**Art. 1º.** Nos processos dos Juizados Especiais Federais a CAIXA ECONOMICA FEDERAL deverá ser citada/intimada com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da data designada para audiência de conciliação. O referido prazo será contado em dias corridos.

**Art. 2º.** O prazo para apresentação da contestação, acaso frustrada a tentativa de composição, será de 30 dias e terá como termo inicial a data da audiência de conciliação ou do protocolo do pedido de cancelamento da referida audiência.

**§1º.** O pedido de cancelamento da audiência deverá ser apresentado com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos da data designada para realização da audiência.

**§2º.** A contestação deverá ser instruída com todos os documentos referentes ao objeto da causa, tais como contratos e extratos, sob pena de se formar presunção favorável à parte ~~contrária~~ em relação aos fatos que se pretende provar com tais documentos.

**Art. 3º.** A intimação da parte autora para a audiência será feita por publicação ou por outro meio idôneo.

**Art. 4º.** Compete ao Diretor de Secretaria, com auxílio dos demais servidores, garantir o fiel cumprimento desta Portaria.

**Art. 5º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

*Juiz Federal* **ALEX SCHRAMM DE ROCHA**  
Diretor da Subseção Judiciária de Eunápolis

**GEORGE ANDRADE DO NASCIMENTO JUNIOR**  
Advogado CAIXA – Coordenador da REJUR/Ilhéus – OABA/BA 17633